SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS PARA A EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 103ª EMISSÃO, EM 2 (DUAS) SÉRIES DE CLASSE ÚNICA, DA

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

COMPANHIA ABERTA

CNPJ N.º 04.200.649/0001-07

CELEBRADO ENTRE

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

NA QUALIDADE DE EMISSORA E SECURITIZADORA

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

NA QUALIDADE DE AGENTE FIDUCIÁRIO

LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS POR

EMPREENDIMENTO PANORAMA ARICANDUVA SPE LTDA.

Classificação ANBIMA:
Categoria: Residencial
Concentração: Concentrado
Tipo de Segmento: Apartamentos ou Casas
Tipo de Contrato Lastro: Valores mobiliários representativos de dívida

06 de maio de 2025

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/E3UQX-SBXFT-6PMZ9-NCVL9.

Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários para emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 103ª Emissão, em 2 (duas) séries, de Classe Única, da Companhia Província de Securitização, lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Empreendimento Panorama Aricanduva SPE Ltda.

Seção
Partes

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

Companhia Província de Securitização , sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, categoria S1, sob o número 132, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM 60, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 550, 4º Andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.200.649/0001-07, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos, por seus representantes legais infra identificados, na qualidade de Emissora e Securitizadora ("**Província**"); e

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. , instituição financeira com filial na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos, por seus representantes legais infra identificados, na qualidade de Agente Fiduciário nomeado nos termos da Resolução CVM 17 ("**Oliveira Trust**").

Seção
Termos Definidos e Regras de Interpretação

1. Definições. Para efeitos deste instrumento, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula terão os significados previstos no *Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários para emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 103ª Emissão, em 2 (duas) séries, de Classe Única, da Companhia Província de Securitização, lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Empreendimento Panorama Aricanduva SPE Ltda.*, celebrado em 23 de abril de 2025 entre as Partes ("**Termo de Securitização**").

Seção
Considerações Preliminares

(A) A Devedora emitiu as Notas, a serem subscritas pela Emissora e as Notas conferem direito de crédito em face da Devedora, nos termos do Lastro;

(B) A Devedora se obrigou a pagar os Créditos Imobiliários em favor da Securitizadora

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/E3UQX-SBXFT-6PMZ9-NCVL9.

e a Securitizadora vinculou os Créditos Imobiliários aos CRI, como lastro;

(C) Os CRI foram objeto da Oferta, nos termos do Termo de Securitização, e foram devidamente subscritos e integralizados;

(D) Em 25 de setembro de 2025, foi formalizada a retirada do **SR. RODRIGO DE GOES ARAUJO** do quadro societário da SWA Construções e Serviços Ltda., circunstância que ensejou o descumprimento da obrigação de comunicação tempestiva acerca da referida alteração societária e, consequentemente, a configuração das hipóteses de Evento de Vencimento Antecipado previstas na Cláusula 10.1, itens (ii) e (xxi), do Termo de Emissão;

(E) Em razão do disposto no item (i) da Ordem do Dia da 7ª Assembleia Especial de Investidores dos CRI ("7ª AEI"), realizada em 01 de setembro de 2026, os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, aprovaram, sem ressalvas, a concessão de waiver, em caráter específico e exclusivamente em relação ao evento decorrente da alteração da estrutura societária da Devedora, para fins de não declaração do vencimento antecipado das Notas e, consequentemente, dos CRI, em razão exclusivamente do referido evento, permanecendo inalteradas e plenamente vigentes todas as demais obrigações, declarações, garantias e disposições previstas nos Documentos da Operação;

(F) Em razão do disposto no item (ii) da Ordem do Dia da 7ª AEI, os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, aprovaram, sem ressalvas, a readequação da estrutura de garantias da Operação, mediante a liberação do Sr. Rodrigo de Goes Araujo da condição de Avalista, em razão de sua retirada do quadro societário da Devedora, bem como a celebração dos aditamentos e demais instrumentos necessários à formalização da referida alteração perante os Documentos da Operação;

(G) As Partes desejam, portanto, aditar o Termo de Securitização, nos termos da cláusula "Aditamentos" do referido instrumento, a fim de formalizar a readequação da estrutura de garantias da Operação e a consequente liberação do Sr. Rodrigo de Goes Araujo da condição de Avalista, conforme aprovado na 7ª AEI;

(H) As Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as Cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

As Partes resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente instrumento ("**Aditamento**").

Seção
Cláusulas

Cláusula Primeira
Objeto

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/E3UQX-SBXFT-6PMZ9-NCVL9.

1.1. As Partes, em cumprimento ao quanto aprovado pelos Titulares dos CRI na 7ª **AEI**, resolvem alterar o Termo Definido "Avalistas" da Seção "Termos Definidos e Regras de Interpretação", do Termo de Securitização, que dispõe sobre a identificação dos Avalistas, a fim de formalizar a liberação do Sr. **Rodrigo de Goes Araujo** da condição de Avalista, passando o referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

"Avalistas"	*É qualquer pessoa (física ou jurídica) que constitua Aval, na qualidade de avalista. Para os fins deste instrumento, essa(s) pessoa(s) é(são):* *(i) **SWA Construções e Serviços Ltda.**, sociedade com sede na Avenida Álvaro Ramos, n.º 896, sala 32, Quarta Parada, CEP 03.330-002, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.109.118/0001-58 ("**SWA**");* *(ii) **Victor Debei**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da cédula de identidade RG n.º 38.471.940-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 419.502.478-13, com endereço comercial na Avenida Álvaro Ramos, n.º 896, sala 32, Quarta Parada, CEP 03.330-002, São Paulo, SP ("**Victor**"); e* *(iii) **Willian Gonzales Sorensen**, brasileiro, engenheiro civil, solteiro, portador da cédula de identidade RG n.º 27.988.415-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 371.375.828-00, com endereço comercial na Avenida Álvaro Ramos, n.º 896, sala 32, Quarta Parada, CEP 03.330-002, São Paulo, SP ("**Willian**").*

1.2. Em decorrência da alteração prevista na Cláusula 1.1 acima, o Sr. Rodrigo de Goes Araujo fica, a partir da celebração do presente Aditamento, liberado da condição de Avalista no âmbito da Operação, **permanecendo válidas e eficazes as demais garantias constituídas no âmbito dos Documentos da Operação**, observado o disposto na 7ª AEI.

1.3. A concessão do waiver e a não declaração do vencimento antecipado das Notas e, consequentemente, dos CRI, aprovadas na 7ª AEI, permanecem restritas ao evento

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/E3UQX-SBXFT-6PMZ9-NCVL9.

expressamente deliberado naquela assembleia, não implicando novação, renúncia, alteração ou dispensa de quaisquer outras obrigações, hipóteses de vencimento antecipado, declarações, garantias ou disposições previstas nos Documentos da Operação.

Cláusula Segunda
Ratificação e Consolidação

2.1. As Partes, neste ato, ratificam todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos no Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento, de modo que o Termo de Securitização passa a vigorar conforme versão consolidada constante do **Anexo A** deste Aditamento.

Cláusula Terceira
Assinatura Digital, Foro e Legislação Aplicável

3.1. Assinatura Digital. As Partes concordam que o presente instrumento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados digitalmente, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL, nos termos da Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, bem como na Lei n.º 14.063, de 23 de setembro de 2020, a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no Decreto n.º 10.278, de 18 de março de 2020, e ainda, no Enunciado n.º 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade.

3.1.1. Em razão do disposto acima, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida por qualquer Cartório, Junta Comercial ou demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da exigência.

3.1.2. As Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.

3.2. Legislação Aplicável. Este instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título.

3.3. Foro. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia a qualquer

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/E3UQX-SBXFT-6PMZ9-NCVL9.

outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, o(s) signatário(s) firma(m) o presente instrumento em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com o artigo 107 do Código Civil e a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 14 de outubro de 2026.

(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)
(segue(m) página(s) de assinaturas e anexo(s), conforme aplicável)

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/E3UQX-SBXFT-6PMZ9-NCVL9.

(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários para emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 103ª Emissão, em 2 (duas) Séries, de Classe Única, da Companhia Província de Securitização, realizado em 14 de outubro de 2026).

_____

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Fiduciária

Por: Daniele Marques Nunes

CPF: 007.794.500-00

Cargo: Diretora

_____

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

Por: Nilson Raposo Leite

CPF: 011.155.984-73

Cargo: Procurador

Por: Bianca Galdino Batistela

CPF: 090.766.477-63

Cargo: Procurador

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/E3UQX-SBXFT-6PMZ9-NCVL9.

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: E3UQX-SBXFT-6PMZ9-NCVL9

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Daniele Marques Nunes (CPF 007.794.500-00)

Nilson Raposo Leite (CPF 011.155.984-73)

Bianca Galdino Batistela (CPF 090.766.477-63)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/E3UQX-SBXFT-6PMZ9-NCVL9

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/E3UQX-SBXFT-6PMZ9-NCVL9.